



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 10/2019

OFÍCIO N. 014/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 24 de janeiro de 2020.

À

A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP

CNPJ: 24.683.120/0001-97,

Assunto: Diligência **Concorrência Pública** nº 10/2019.

Prezado Senhor,

Trata-se da **Concorrência Pública n. 10/2019** cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem conforme os Lotes a Seguir:

LOTE 1 – Bairro Costa Verde e Santa Maria, as seguintes ruas: Alvarenga, Aracy de Almeida, Antônio Roque, Benedita Bernardina Curvo, Costa Verde, Escolástico pinto, Elvira Monteiro, Francy Campos Vidal, Jacob do Bandolim, Francisco de Assis, Izabel de Almeida Silva, Justino Claro, Noel Rosa, Ranchinho, Santa Edwiges, Santa Barbara, Santa Cecilia, Santo André, São Benedito, Teixeira e Zequinha de Abreu, com extensão de 8.545,60 metros na cidade de Várzea Grande – MT; **LOTE 2** – Bairros Cidade de Deus/Eladorado, as seguintes ruas: Santa Galo, Miracema, Campos, 29, Loreto, 137, Codó, S8, Triunfo, Petrópolis, acarei, Jundiá, Cubatão, Vacarias, Araripe, com extensão de 3.560,04 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; **LOTE 3** – Bairro Vitória Régia e capela do Piçarrão, as seguintes Ruas: 4, 5, 20, 21, 22, 23, 25, 26, Avenida C, (Vitória Régia), Eunice Gonçalves, da Silva, da Alegria, Rua Estrada de Bnsucesso, Trav Doid, Rua S238, da Felicidade, F, Trav. Um (Capela do Piçarrão) com 3.885,32 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; **LOTE 4** - Bairro Planalto Ipiranga, as seguintes ruas: AV Isabel de Almeida Silva, AV Perimetral, Beco, A, Anchieta, Araci de Almeida, Ataulfo Alves, Comandante Costa, E, Francisco Alves, Guimarães Rosa, Julio Louzada, Maísa Matarazzo, Marechal Deodoro da Fonseca, Marechal Floriano Peixoto, N, Nora Ney, Presidente Epitácio Pessoa, Presidente Getulio Vargas, Presidente Jânio Quadros, Presidente Venceslau Braz, Marecha Rondon, com uma extensão de 7.582,09 metros, na cidade de Várzea Grande MT; **LOTE 5** - BAIRRO: JARDIM ITORORÓ/JARDIM ELDORADO, Ruas: 234, caruaru, travessa da tania, travessa da lapa, mar mediterraneo, Beto, mar mediterraneo, av. anizio hadade, a, vitoria, rua feira de santana, rua feira de santana, rua 156, rua itapemirim, travessa fancho, muritiba, marilia, 160, conselheiro francisco raposo, cap. Manoel pinheiro, marquês de são vicente, 13, parecis, barão de maracajú, barão de batovi, barão de maracajú, barão de batovi, 34, fred. sólon, antonio maria, rua barcelos, travessa b, tristão de ataíde, 167,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 10/2019

170, 26, caruaru, com uma extensão de 8.471,63 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; **LOTE 6 - BAIRRO: SÃO MATEUS E SABIÁ**, Ruas: Aporé, Atlético Mineiro, Cárceres, Corinthians, Carmelita Fernandes, da Paz, Dante Martins de Oliveira, Flamengo, Francisco Alves, Gilson de Barros, Getúlio Vargas, Ilza Terezinha, Ieda Fragoso Nascimento, Ilza Terezinha Picoli Pagot, Ieda Fragoso Nascimento, Maria de Lourdes Jordão, Mixto, Nepoziano, Jordão, Operário, São Mateus, São Paulo, Tereza Maria Conceição, Vasco da gama, Valdir Pereira, com uma extensão de 6.833,58 metros, na cidade de Várzea Grande – MT.

Em análise a proposta de preços ajustada, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

LOTE 05

A empresa **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** - não atendeu aos dispostos do edital referente ao Lote 5:

- A licitante **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** - apresentou composições divergentes para os itens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5 e 7.3 da planilha orçamentária, em desacordo com a referência da proposta apresentada em Edital.

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 10/2019

básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a “promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edital, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 10/2019

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. *Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.*

14. *Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que “erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”. (grifo nosso)*

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 10/2019

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, CNPJ: 24.683.120/0001-97, o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado, para o **Lotes 05.**

Atenciosamente,


Silvia Mara Gonçalves

Presidente CPL em Substituição


Daniel Aparecido Lima de Oliveira

Membro CPL